

PROJETO DE LEI Nº 100, 2015
(Do Sr. Heuler Cruvinel)

“Garante aos consumidores o direito de livre escolha da oficina ao acionar sua seguradora em caso de sinistro e das outras providências”.

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos consumidores, que adquirirem qualquer tipo de seguro para veículo automotor, o direito de livre escolha das oficinas mecânicas e reparadoras, sempre que for necessário acionar o seguro para fins de cobertura de danos ao veículo segurado ou a veículos de terceiros:

§ 1º O direito de escolha se estende ao terceiro envolvido no sinistro e que deva ser ressarcido pela seguradora..

§ 2º Não havendo consenso entre o terceiro e o segurado, a seguradora deverá respeitar a escolha de cada um para o reparo de seus veículos separadamente.

§ 3º O direito de escolha envolve qualquer tipo de oficina de automóveis, seja mecânica, de lanternagem, de pintura, de recuperação e limpeza de interior, ou outras do gênero, desde que legalmente constituída como pessoa jurídica.

Art. 2º As centrais de atendimento das seguradoras deverão informar aos envolvidos, quando do atendimento do sinistro, o direito de livre escolha da oficina reparadora, sem que isso implique por si só na negativa da indenização ou reparação, fazendo constar tal condição, ainda, em destaque no contrato firmado com o segurado.

Art. 3º As seguradoras não poderão criar qualquer obstáculo ou impor tratamento diferenciado em razão do exercício de livre escolha pelo segurado ou pelo terceiro envolvido, ficando vedada a imposição de qualquer tipo

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição garantir direitos a milhões de brasileiros que contratam seguros e ao acionar as seguradoras para fins de cobertura de danos ao veículo segurado ou a veículos de terceiros tenham a oportunidade de escolha de oficinas.

Ao contratar um seguro para o seu automóvel, o consumidor tem acesso a uma lista de oficinas e de profissionais credenciados pela seguradora que podem atendê-lo em caso de problema com o bem protegido. Isso, contudo, não deveria impedir que ele escolhesse por um estabelecimento não cadastrado pela empresa, mas de sua confiança, para a realização do serviço sem necessidade de arcar com qualquer custo. Esse é um direito do consumidor, o qual nos buscamos assegurar com esta proposição.

As seguradoras não podem obrigar o cliente a utilizar as oficinas credenciadas, que devem servir apenas como um guia de orientação. O consumidor tem direito a escolher o estabelecimento de sua preferência, desde que o valor do conserto não ultrapasse a importância segurada.

Não obstante, entendemos que esta medida irá garantir serviços de qualidade e proporcionar tranquilidade aos consumidores, pois, a escolha é um direito do consumidor, se o cliente conhece o trabalho de determinada oficina, sabe da procedência das peças utilizadas, com certeza vai querer levar seu veículo na que possui sua credibilidade e confiança.

Isto posto, a presente proposição tem o escopo de amparar os consumidores ao proporcionar direito de livre escolha da oficina em casos de

cobertura dos danos em veículo por seguradora, assegurando assim, um direito já resguardado aos consumidores, porém, não cumprido pelas seguradoras.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Federal HEULER CRUVINEL